

Município de
ALVORADA DO NORTE

Trabalho e Progresso

LEI MUNICIPAL 533/2023

17 de ABRIL de 2023.

CERTIDÃO
CERTIFICO, para os devidos fins, que o presente documento foi publicado no PLACARD, nesta data em cumprimento Alvorada do Norte : GO 17.04.23
AA

“Concede aumento de vencimentos aos profissionais do Magistério do Município de Alvorada do Norte/GO e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE. Faço saber que a Câmara Municipal de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, aprovou, e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica concedido aumento salarial aos professores do magistério, regidos pela Lei Complementar nº 07/2009, de 23 de dezembro de 2009, assim, o valor do vencimento base do professor do nível I, referência A, na carga horária de 40 (quarenta) horas semanais passa a ser de R\$ 4.420,55 (quatro mil quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos), de acordo com o piso nacional do magistério.

Art. 2º. A composição da tabela de vencimentos do cargo de professor, constante do anexo I desta Lei, obedece à variação prevista na Lei 07/2009, na seguinte forma:

I - na promoção vertical para os professores:

- a) vencimento inicial da classe Professor P-2, corresponderá o valor do Professor P-1, acrescido de 33,9% (trinta e três vírgula nove por cento);
- b) vencimento inicial da classe Professor P-3, corresponderá o valor do Professor P-2, acrescido de 20,65% (vinte vírgula sessenta e cinco por cento);
- c) vencimento inicial da classe Professor P-4, corresponderá o valor do Professor P-3, acrescido de 15,03% (quinze vírgula três por cento);
- d) vencimento inicial da classe Professor P-5, corresponderá o valor do Professor P-4, acrescido de 15,065% (quinze vírgula zero sessenta e cinco por cento).

II - na promoção horizontal de vencimentos básicos I, II, III, IV e V, os professores terão seus vencimentos acrescidos de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), 20% (vinte por cento) e 25% (vinte e cinco por cento), calculados sobre o valor do salário básico, variando de 5 (cinco) em 5 (cinco) anos.

Art. 3º - Fica concedido aumento salarial aos monitores da educação infantil do magistério, regidos pela Lei Complementar nº 07/2009, de 23 de dezembro de 2009, assim, o valor do vencimento básico do monitor de educação infantil no nível I, referência A, na carga horária de 40 (quarenta) horas semanais passa a ser de R\$ 2.319,66 (dois mil trezentos e dezenove reais e sessenta e seis centavos).

Avenida Dona Gercina R. de Miranda S/N - Bairro Novo Ipiranga
CEP: 73.950-000 - Alvorada do Norte - GO - Fone: (62) 3421-1369
CNPJ: 02.367.597/0001-32 / E-mail: adm@alvoradadonorte.go.gov.br

Município de
ALVORADA DO NORTE
Trabalho e Progresso

Art. 4º - A composição da tabela de vencimentos do cargo de monitor de educação infantil, constante do anexo II desta Lei, obedece à variação prevista na Lei 07/2009, na seguinte forma:

I - na promoção vertical para os monitores de educação infantil:

- a) vencimento inicial da classe Monitor MEI-2, corresponderá o valor do Monitor MEI-1, acrescido de 21,77% (vinte e um vírgula setenta e sete por cento);
- b) vencimento inicial da classe Monitor MEI-3, corresponderá o valor do Monitor MEI-2, acrescido de 14,79% (quatorze vírgula setenta e nove por cento);

II - na promoção horizontal de vencimentos básicos I, II e III, os monitores de educação infantil terão seus vencimentos acrescidos de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento) e 15% (quinze por cento), 20% (vinte por cento) e 25% (vinte e cinco por cento), calculados sobre o valor do salário básico, variando de 5 (cinco) em 5 (cinco) anos.

Art. 5º - Os recursos para atendimento das despesas desta lei correrão de acordo com as dotações próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei **entrará em vigor no dia 01 de agosto de 2023**, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alvorada do Norte-Goiás, aos 17 dias do mês de abril de 2023.



Iolanda Holiceni Moreira dos Santos
Prefeita Municipal